



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

### LEI Nº 1049, DE 30 DE JULHO DE 2010.

**Autoriza o Poder Executivo a convocar o profissional ocupante do cargo de Assistente Social, ampliando sua carga horária em até 20 horas semanais, e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a convocar o profissional ocupante do cargo de Assistente Social, integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, lei municipal nº 1037/2010, com carga horária normal de 20 horas semanais, para uma ampliação de até 20 horas semanais, com o objetivo de atender ao cumprimento das especificidades e determinações do Programa de Assistência Social estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, que determina a disposição de um profissional com carga horária de 40 horas.

**Parágrafo Único** – O horário complementar de até 20 horas semanais, será pelo período em que perdurar a necessidade e/ou a continuidade do Programa de Assistência Social criado pelo Estado/União.

**Art. 2º**- Pela complementação do horário de que trata o artigo primeiro será remunerado proporcionalmente ao vencimento do padrão 6 (seis), classe A, do cargo de Assistente Social, que trata a lei 1037/2010, deste município.

**Art. 3º** - A ampliação de carga horária que trata esta lei não tem caráter permanente e nem se-lhe atribui estabilidade funcional, podendo, a qualquer momento, ser ela rompida, especialmente se em caso de concurso público para preenchimento de vaga e/ou fim do programa ao qual se justifica a presente ampliação.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária da Secretaria da Saúde e Assistência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, em 30 de julho de 2010.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**  
**Prefeita.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**  
**Sec. da adm. e Planejamento**